



No. 19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 56/01**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFOS 3º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº 2.105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001:

"Altera a redação dos Artigos 1º e 2º, cria o Artigo 6º e renumera o atual Artigo 6º da Lei 1981, de 28 de março de 2000, que Dispõe sobre a criação e a concessão de Gratificação Especial aos Policiais Militares e aos Policiais Civis que estejam lotados e em serviços no Município de Guararema."

**Artigo 1º** - Os Artigos 1º e 2º da Lei 1.981, de 28 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Gratificação Especial a ser concedida aos Policiais Militares e aos Policiais Civis que se encontram lotados e em serviço no Município de Guararema, que será paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - Considera em serviço, todo policial à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, responsável pela manutenção da cidade de Guararema, ainda que em gozo de férias.

Artigo 2º - O valor da Gratificação Especial, considerando que todos tem o mesmo grau de responsabilidade perante a comunidade guararemensense, fica fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para os Policiais Militares e aos Policiais Civis, independente de patentes ou cargos."

**Artigo 2º** - Fica criado o Artigo 6º da Lei nº 1981, de 28 de março de 2000, com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, qualquer convênio necessário para a execução da presente Lei."



Fls. 028  
Presidente

## Câmara Municipal de Guararema

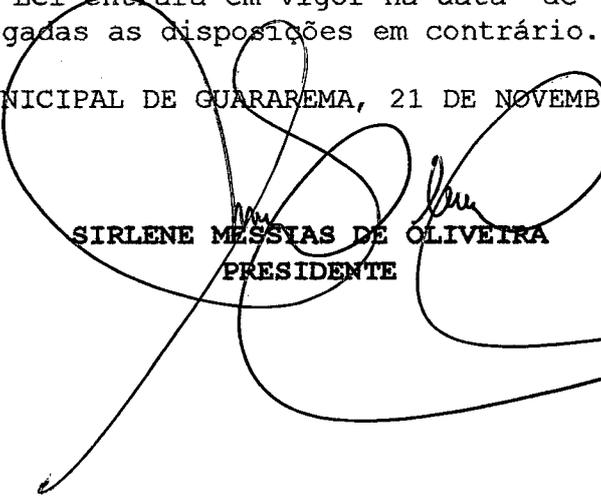
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

**Artigo 3º** - Renumerar o Artigo 6º da Lei nº 1981, de 28 de março de 2000, para passar a figurar como Artigo 7º, com a mesma redação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE NOVEMBRO DE 2001

  
SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE